



PROCESSO	: 23.461-3/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
GESTOR	: ATAIL MARQUES DO AMARAL
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
AUDITORA	: SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta em face da Prefeitura Municipal de Poconé, acerca de irregularidades relativas à folha de pagamento e contratação temporária.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao trabalho apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do Relatório Técnico Conclusivo, acompanho a conclusão da equipe técnica, opinando pelas seguintes propostas de encaminhamento:

a) Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 aos responsáveis indicados abaixo:

Responsáveis	Achado	Resumo do achado
Atil Marques do Amaral - Prefeito Municipal de Poconé	1	1. Pessoal Grave_13. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal). 1.1 Contratação de 107 servidores temporários em 2018 e de 04 servidores temporários em 2019, sem prévia realização de processo seletivo simplificado, contrariando o art. 37, IX, da Constituição Federal e Resolução de Consulta TCE/MT nº





Responsáveis	Achado	Resumo do achado
		14/2010.
Atil Marques do Amaral - Prefeito Municipal de Poconé	2	2. Pessoal_Grave_16. Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (art. 37, I, II da CF/88, legislação específica de cada ente/edital do certame). 2.1 Contratação de pessoal para atividades inerentes a cargos do quadro permanente de pessoal por meio de prestação de serviços no valor total de R\$ 3.198.609,09, contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal, bem como art. 20, III, da LRF.
Atil Marques do Amaral - Prefeito Municipal de Poconé Joalene Gomes da Silva - Sec. Municipal de Planejamento e Administração Ney Rondon Marques - Sec. Municipal de Infraestrutura	3	3. Pessoal_Grave_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011). 3.1. Pagamento irregular de horas extras no período de janeiro a maio de 2018, no valor total de R\$ 28.322,81, sem a efetiva comprovação da sobrejornada, contrariando o disposto no art. 138 da Lei nº 1.662/2012 e jurisprudência deste Tribunal. 3.2. Ausência de prévia autorização, justificativa e de comprovação da situação emergencial de risco ou de prejuízo à coletividade para concessão de horas extras, contrariando o disposto no art. 138 da Lei nº 1.662/2012 c/c art. 36, § 2º, inc. V, da Lei nº 1.854/2017 (LDO 2018) e jurisprudência deste Tribunal.
Atil Marques do Amaral - Prefeito Municipal de Poconé	4	4. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007). 4.1. Ausência de controle de ponto eletrônico e ineficiência do controle manual de frequência, contrariando os itens 6.2 e 9.7 da Instrução Normativa SRH nº 07/2012.

b) Determinar o ressarcimento ao erário, com fundamento no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 285, II, da Resolução nº 14/2007 e 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, no valor de R\$ 28.322,81 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), a ser realizado pelo Senhor Atil Marques do Amaral, Prefeito Municipal de Poconé em razão do pagamento irregular de horas extras;

c) Determinar à atual gestão que:

c.1) adote as medidas necessárias para regularização do gasto com pessoal, em observância ao artigo 169 da Constituição Federal e artigos 20, III, 21, 22 e 23 da LRF;

c.2) abstenha-se de contratar de pessoal por meio de prestação de serviço e realize processo seletivo simplificado, no caso necessária a realização de contratação temporária, observando o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal e os requisitos constantes na Resolução de Consulta TCE/MT nº 14/2010;



c.3) efetue estudo para realização de concurso público destinado ao preenchimento de cargos de natureza permanente, encaminhando plano de ação no prazo de 30 dias para este Tribunal, com as ações a serem adotadas, o prazo e os respectivos responsáveis;

c.4) aprimore o controle de frequência, adotando preferencialmente a forma eletrônica, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SRH nº 07/2012;

c.5) abstenha-se de conceder horas extras sem prévia justificativa e autorização, bem como sem a comprovação da situação emergencial de risco ou de prejuízo à coletividade, conforme dispõe o art. 138 da Lei nº 1.662/2012 c/c art. 36, § 2º, inc. V, da Lei nº 1.854/2017 (LDO 2018) e jurisprudência deste Tribunal.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de agosto de 2019.

Jessé Maziero Pinheiro
Auditor Público Externo
Supervisor – Folha de Pagamento



DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a Informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, **envio** os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá, 07/08/2019.

Osiel Mendes de Oliveira
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo – SECEX Atos de Pessoal

